20/05/51

ASSEMBLEIA REGIONAL

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre a proposta de decreto-regio nal relativa à actualização mínima do traba lhador rural.

A Comissão, reunida numa das Salas da Assembleia Regional dos Açores no dia 27 de Fevereiro, pelas 15 horas, analisou a proposta de decreto-regional em epígrafe, e sobre a mesma emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

- A proposta enquadra-se no espírito do ordenamento jurídido-constitucional vigente;
- 2. Dando cumprimento às normes regimentais a Comissão auscultou pre viamente as organizações sindicais dos Açores.
 De todos os sindicatos consultados, apenas dois o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das ilhas de S. Miguel e San ta Maria e o Sindicato dos Profissionais de Transportes e Turis mo e Outros Serviços do Distrito de Ponta Delgada fizeram chegar à Assembleia os seus pareceres sobre o assunto.
 Mais uma vez se constata a diminuta participação das estruturas sindicais no elaboração de legislação laboral.
- Na generalidade a proposta mereceu a aprovação de todos os membros da Comissão.
- 4. Na εspecialidade, a Comissão sugere as seguintes alterações:

4.1. Artigo 2º

"... sem prejuízo de que <u>na mesma empresa</u> a trabalho iqual deve corresponder remuneração iqual"

Justifica-se esta alteração na medida em que o princípio não era de aplicação viável entre trabalhadores de idades diferentes a prestarem serviço em diversas empresas.

ASSEMBLEIA REGIONAL

4.2. Artigo 39

- "l. O valor ... garantida aos trabalhadores permanentes ... máximo nacional".
- "2. O valor da remuneração mínima diária garantida aos trabalhadores eventuais é de 260\$00, a que corresponde o preço - hora de 32\$50".

As duas alterações encontram justificação na necessidade de se salvaguardar a remuneração diária dos trabalhadores eventuais, não prevista na presente proposta de decreto-regional, mas já consagrada no D.R. nº 8/79-A, de 24/4/79.

4.3. Artigo 5º

1.

- a)
- b)
- c) Os descontos dos impostos legalmente exigíveis.

Este aditamento de uma alínea c) ao artigo 5º encontra cabimento na necessidade de uma melhor explicitação da lei geral existente, além de
ir firmando a consciência das pessoas quanto às suas obrigações cívicas e sociais.

4.4. Artigo 6º

"A remuneração ... deverá ser revista anualmente, <u>nos termos</u> e montantes a definir em decrèto regulamentar regional".

Este aditamento proporciona, no entender da Comissão, um processo mais expedito para a actualização salarial do trabalhador rural.

4.5. Artigo 8º

"O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês de Abril do corrente ano".

Achou-se por bem fixar esta data para a eficácia do diploma, uma vez que a preconizada na proposta de decreto-regional poderia atrasar um pouco mais a sua entrada em vigor.

> Este parecer mereceu, na especialidade, a concordância unânime dos representantes dos diversos partidos parlamentares na Comissão.

Horta, 28 de Fevereiro de 1980

O Relator,

Ass: Fernando Manuel de Faria Ribeiro

O Presidente,

Ass: António Frederico Correia Maciel